

**CONCURSO PÚBLICO N.º 142/2025/DICP****FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO PASSAGEIRO EM TEMPO REAL****PROGRAMA DO PROCEDIMENTO****Artigo 1.º | Objeto**

- 1 - O objeto do concurso consiste no **fornecimento, instalação e implementação de sistema de gestão de Terminal rodoviário com disponibilização de informação ao passageiro em tempo real** (código CPV **48813000-0 – Sistema de informação de passageiros**), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço base

- 1 - O preço base do presente concurso público é de €427.800,00 (quatrocentos e vinte e setemil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base é preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 3 - O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244839500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

- 1 - A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro do CCP.
- 2 - Trata-se de um projeto plurianual, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 13 de dezembro de 2024, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 13 de fevereiro de 2025.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

- 1 - O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato papel, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 2 - As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.



Artigo 6.º | **Inspeção dos locais dos trabalhos**

1 - Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, sendo, para tal, acompanhados por elementos do Município de Leiria, após solicitação prévia para o efeito através da plataforma eletrónica de contratação pública do presente procedimento.

2 - Independentemente das informações fornecidas nas peças do procedimento, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes ao presente procedimento, tendo procedido a todas as avaliações para o efeito necessárias, à verificação das infraestruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente procedimento.

3 - Os interessados que efetuarem o estudo e/ou o reconhecimento referido nos pontos anteriores, fazem-no por sua própria responsabilidade, submetendo-se às regras e procedimentos de segurança vigentes nos locais, sendo igualmente da sua responsabilidade:

- a) O pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os mesmos;
- b) O cumprimento dos requisitos de segurança para a utilização de equipamentos de proteção individual pelos seus trabalhadores, se exigido.

Artigo 7.º | **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**

2 - Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.**

3 - No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4 - Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | **Concorrentes**

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6 - Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.



Artigo 9.º | Proposta

- 1 - O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III**.
- 3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
- 4 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- 5 - A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandado.
- 7 - Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 10.º | Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://espd.uzp.gov.pl/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - a. Selecionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;
 - b. "Sou um operador económico";
 - c. "Importar um DEUCP";
 - d. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>;
 - e. Selecionar o país do concorrente;
 - f. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - g. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. **Proposta e lista dos preços unitários** utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - ii. Lista de materiais que constituem a proposta com identificação do preço unitário, quantidade e descrição de cada referência utilizada, bem como outros elementos que sejam necessários à boa compreensão do conteúdo do documento
 - c) Na proposta o concorrente deverá, ainda, indicar os seguintes elementos:
 - i. Memória descritiva da proposta, contendo a caracterização completa da solução apresentada, com recurso a meios audiovisuais e/ou outros suportes, tais como relatórios, apresentações multimédia ou elementos equivalentes que permitam melhor compreensão da proposta;
 - ii. Documento onde constem os elementos necessários à avaliação dos fatores e subfatores constantes do Anexo IV do presente Programa do Procedimento, que densifica o critério de adjudicação descrito no Artigo 18.º;
 - iii. Identificação da equipa técnica, de acordo com a Cláusula 8.ª do Parte II do Caderno de Encargos;
 - iv. Características técnicas dos sistemas e equipamentos a fornecer no âmbito da proposta, declarações de conformidade dos produtos (quando aplicável);
 - v. Prazo de garantia dos bens;
 - vi. Cronograma dos trabalhos;
 - vii. Datasheets do fabricante de todos os equipamentos.
 - d) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.



- 2 - Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 3 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
- 4 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
- 5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 6 - No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.
- 7 - A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa. Considerando a especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, a documentação técnica poderá ser em língua inglesa, francesa ou espanhola.
- 8 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 11.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 12.º | Apresentação de propostas variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3 - Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º | Prazo para apresentação das propostas

- 1 - As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m do 30.º dia**, a contar da **data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia**.
- 2 - As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
- 3 - Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 15.º | Retirada da proposta

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.



2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º | **Lista dos Concorrentes**

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 17.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18.º | **Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, nos termos do regulamento de avaliação de propostas constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento.

Artigo 19.º | **Análise das propostas**

- 1 - São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
- 2 - A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir causa de exclusão da proposta.
- 3 - Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.
- 4 - O Município de Leiria poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos que se pretendem adquirir, nos termos da alínea c) do artigo 49.º-A do CCP.

Artigo 20.º | **Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

- 1 - O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de procedimento (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
 - f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária.
- 2 - **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato :**



- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.

3 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e) e f) do número 1 do presente artigo.

4 - Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9 - Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 22.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1 - A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º | **Reclamação contra a minuta**

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2 - Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **dez dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**Artigo 24.º | Celebração do contrato escrito**

1 - A outorga do contrato, deverá ter lugar no prazo de **30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos **10 dias úteis** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2 - A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 25.º | Encargos do concorrente

a. São encargos do concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.

b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 26.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Regulamento de avaliação das propostas



Documento Europeu Único de Contratação Pública

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

CPN 142/2025/DICP - Fornecimento, instalação e implementação de sistema de gestão de terminal rodoviário com disponibilização de informação ao passageiro em tempo real

Descrição sucinta:

CPN 142/2025/DICP - Fornecimento, instalação e implementação de sistema de gestão de terminal rodoviário com disponibilização de informação ao passageiro em tempo real

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN 142/2025/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

☐ Sim

☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

☐ Sim

☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

☐ Sim

☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emite, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou
- b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da

Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
 1 (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
 identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em
 causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do
 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os
 documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do
 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui
 contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da
 sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato
 ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade
 competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada".

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada".

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel/ anexo]

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter a o órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II - Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Metodologia de Avaliação

1 - Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, a escala de pontuação de cada fator e subfactor e os valores dos coeficientes de ponderação são os seguintes:

Fator	Descrição
P	Preço da Proposta
C	Cronograma de Realização
E	Equipa Técnica
Q	Metodologia e Qualidade Técnica da Proposta

A avaliação global da proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = (P \times 0,30) + (C \times 0,10) + (E \times 0,40) + (Q \times 0,20)$$

Em que:

PF: corresponde à pontuação final da Proposta;

P: corresponde à pontuação obtida no fator "Preço Global da Solução";

C: corresponde à pontuação obtida no fator "Cronograma de Realização";

E: corresponde à pontuação obtida no fator "Equipa Técnica";

Q: corresponde à pontuação obtida no fator "Metodologia e Qualidade Técnica da Proposta";

Nota: Todos os arredondamentos serão feitos às centésimas.



Fator P – Fator “Preço Global da Solução”

O fator em causa é pontuado através da seguinte fórmula:

$$1. \text{ Se } P_p \leq 0,9 \times P_b \Rightarrow P = 100$$

$$2. \text{ Se } P_p > 0,9 \times P_b \Rightarrow P = [(P_b - P_p) / (P_b - 0,9 \times P_b)] \times 100$$

Em que:

P_b = preço base

P_p = preço da proposta

Fator C – Fator “Cronograma de Realização”

O fator C avalia a exequibilidade, coerência e grau de detalhe do cronograma de realização proposto para a implementação da solução, incluindo todas as atividades e tarefas previstas, a calendarização, a alocação de recursos e a metodologia de acompanhamento.

A proposta deverá apresentar um plano realista, faseado e alinhado com os objetivos e requisitos técnicos da solução, garantindo a entrega atempada, organizada e controlada dos diferentes componentes do projeto.

Pontuação	Explicação da Pontuação
100	O cronograma é completo, exequível e bem estruturado, apresentando todas as atividades e tarefas do projeto, com datas de início/fim, interdependências claras, alocação de equipas e descrição da metodologia de acompanhamento. Está alinhado com a complexidade do projeto e demonstra domínio do contexto técnico.
50	O cronograma é parcialmente detalhado, incluindo as principais atividades e marcos, mas com lacunas na descrição de tarefas, definição de equipas ou na calendarização prevista. A metodologia de acompanhamento é referida mas pouco desenvolvida.
25	O cronograma é genérico ou superficial, apresentando poucas atividades, ausência de datas ou equipas alocadas e sem uma metodologia de controlo clara. Levanta dúvidas quanto à viabilidade de execução no prazo.
0	A proposta não apresenta cronograma, ou o mesmo é manifestamente inexecutável, incoerente ou ausente de qualquer estrutura de planeamento.

Pressupostos:

1. O cronograma deve incluir:
 - a) Todas as atividades do projeto;
 - b) Calendarização por tarefa (início/fim);
 - c) Marcos principais de entrega;
 - d) Metodologia de acompanhamento e controlo (ex.: ferramentas, reuniões, indicadores).
2. O não cumprimento destes pressupostos será penalizado na pontuação atribuída.

Fator E – Fator “Equipa Técnica”

O fator “Equipa Técnica” pretende aferir a respetiva adequabilidade à proposta apresentada e à exigência técnica do presente projeto, tendo por base as competências técnicas, a formação e a experiência dos profissionais propostos, bem como a adequação dos perfis aos desafios técnicos e de gestão do projeto.

A avaliação do fator “Equipa Técnica” envolve dois subfactores, sendo pontuada através da seguinte fórmula:

$$E = (0,50 \times E1) + (0,50 \times E2)$$

Subfactores

Código	Designação	Aspetos a Avaliar
E1	Experiência e competência técnica da equipa	Avaliação da experiência técnica da equipa em áreas tecnológicas e funcionais relevantes no âmbito do presente projeto.
E2	Perfil do Diretor de Projeto	Avaliação curricular do responsável pela coordenação técnica e estratégica da proposta.

Subfactor E1 – Experiência e Competência Técnica da Equipa

O subfactor E1 divide-se entre Competências Técnicas e Competências Tecnológicas, cujos pesos são os seguintes:

$$E1 = (0,5 \times E1.1) + (0,5 \times E1.2)$$

E1.1 – Competências Técnicas

Áreas sujeitas a avaliação:

- Desenvolvimento e operação de sistemas de controlo de acessos;
- Integração de software de gestão com equipamentos físicos essenciais ao projeto (barreiras, intercomunicadores, painéis informativos);
- Desenvolvimento e operação de sistemas com painéis informativos e/ou sistemas de informação em tempo real de transportes públicos;
- Implementação de plataformas de gestão e aplicações móveis.

Tabela de Pontuação E1.1

Pontuação	Explicação da Pontuação
100	Cada um dos elementos da equipa tem pelo menos 10 anos de experiência individual e tem pelo menos o nível 6 (licenciatura) em áreas de Engenharia, Informática ou similares. Além disso, a equipa demonstra experiência cumulativa de pelo menos 20 anos em cada um dos tópicos indicados.
50	Cada um dos elementos da equipa tem pelo menos 10 anos de experiência individual e tem pelo menos o nível 6 (licenciatura) em áreas de Engenharia, Informática ou similares. A equipa demonstra experiência cumulativa de pelo menos 10 anos em cada um dos tópicos indicados.
25	Cada um dos elementos da equipa tem mais de 5 anos de experiência individual e tem pelo menos o nível 6 (licenciatura) em áreas de Engenharia, Informática ou similares. A equipa demonstra experiência cumulativa de pelo menos 5 anos em cada um dos tópicos indicados.
0	A equipa não tem experiência relevante nas competências técnicas exigidas pelo projeto.

E1.2 – Competências Tecnológicas

Tecnologias sujeitas a avaliação:

- Linguagens: Linguagem de programação Open Source para backend que esteja no Top 3 do índice da TIOBE¹ e de frontend que esteja no Top 10 do ranking da TIOBE;
- Bases de dados PostgreSQL com suporte a extensões GIS;
- Ferramentas de CI/CD, DevOps e deployment automatizado;
- Utilização de mecanismos de autenticação (ex: Keycloak);
- Protocolos de integração com equipamentos físicos (ex: ONVIF, SIP, protocolos de LPR);
- Tecnologias para interface com painéis LED e/ou sistemas de áudio;
- Ferramentas de monitorização remota de equipamentos;
- Ferramentas de visualização (dashboards, logs operacionais e históricos).

Tabela de Pontuação E1.2.

Pontuação	Explicação da Pontuação
100	Cada um dos elementos da equipa tem pelo menos 10 anos de experiência individual e tem pelo menos o nível 6 (licenciatura) em áreas de Engenharia, Informática ou similares. A equipa tem experiência cumulativa de pelo menos 70 anos em cada uma das tecnologias.
50	Cada um dos elementos da equipa tem pelo menos 10 anos de experiência individual e tem pelo menos o nível 6 (licenciatura) em áreas de Engenharia, Informática ou similares. A equipa tem experiência cumulativa de pelo menos 35 anos em cada uma das tecnologias.
25	Cada um dos elementos da equipa tem mais de 5 anos de experiência individual e tem pelo menos o nível 6 (licenciatura) em áreas de Engenharia, Informática ou similares. A equipa tem experiência cumulativa de pelo menos 20 anos em cada uma das tecnologias.
0	Experiência ausente ou irrelevante nas tecnologias propostas.

Pressupostos comuns a E1.1 e E1.2:

- Tabela-resumo com os anos de experiência por tecnologia/tópico e por membro da equipa;
- Currículos;
- Certificados de Habilitação.

Subfactor E2 – Perfil do Diretor de Projeto

Avalia o perfil técnico e profissional do responsável pela coordenação global do projeto.

¹ <https://www.tiobe.com/tiobe-index/>

Tabela de Pontuação E2

Pontuação	Explicação da Pontuação
100	Diretor(a) de Projeto com experiência profissional mínima de 20 anos em gestão e coordenação técnica de soluções tecnológicas, com coordenação de pelo menos 10 projetos multidisciplinares envolvendo a integração de hardware e software, com forte componente de interoperabilidade e gestão de infraestruturas urbanas (como mobilidade, energia, edificado ou sensores), incluindo pelo menos <u>1 projeto de referência na área de terminais de transporte público.</u>
50	Diretor(a) de Projeto com experiência entre 10 a 20 anos , com coordenação de pelo menos 5 projetos multidisciplinares envolvendo a integração de hardware e software, com forte componente de interoperabilidade e gestão de infraestruturas urbanas (como mobilidade, energia, edificado ou sensores), incluindo pelo menos <u>1 projeto de referência na área de terminais de transporte público.</u>
25	Diretor com menos de 10 anos de experiência, com coordenação de pelo menos 2 projetos multidisciplinares envolvendo a integração de hardware e software, com forte componente de interoperabilidade e gestão de infraestruturas urbanas (como mobilidade, energia, edificado ou sensores), incluindo pelo menos <u>1 projeto de referência na área de terminais de transporte público.</u>
0	Sem experiência demonstrada relevante para o cargo.

Pressupostos:

- a) Currículo do Diretor de Projeto;
- b) Tabela de projetos dirigidos (nome, função, ano, âmbito, tecnologias).

Fator Q – Qualidade Técnica da Proposta

O fator “Qualidade Técnica da Proposta” pretende aferir o nível de qualidade da proposta apresentada em termos dos serviços a prestar, tendo em conta os elementos de descrição constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

O fator em causa é pontuado através da seguinte fórmula:

$$Q = (0,20 \times Q1 + 0,50 \times Q2 + 0,30 \times Q3)$$

Em que:

Q: corresponde ao fator “Qualidade Técnica da Proposta”

Q1: corresponde ao subfator “Arquitetura do Sistema”;

Q2: corresponde ao subfator “Sistema Central de Gestão e Controlo da Operação”;

Q3: corresponde ao subfator “Equipamentos Tecnológicos Propostos”.

Subfactor Q1 – Arquitetura do Sistema

O subfator Q1 tem como objetivo avaliar a robustez e maturidade da arquitetura lógica da solução proposta, nomeadamente no que respeita à sua organização modular (preferencialmente baseada em serviços), mecanismos de segurança, componentes de autenticação, autorização e auditoria (AAA), bem como a capacidade de integração com sistemas externos através da disponibilização de APIs REST,



devidamente documentadas e expostas de acordo com a especificação OpenAPI. A proposta deverá demonstrar uma separação clara entre as diferentes camadas do sistema (apresentação, lógica de negócio e dados), seguir boas práticas do desenvolvimento de software e garantir a escalabilidade e interoperabilidade da solução ao longo do tempo.

O valor de Q1 resulta da pontuação atribuída de acordo com a seguinte tabela.

Pontuação	Explicação da Pontuação
100	A proposta apresenta uma arquitetura robusta, modular e escalável, baseada em serviços, com separação clara entre camadas de apresentação, negócio e dados. Estão descritos mecanismos avançados de segurança e componentes completos de autenticação, autorização e auditoria (AAA). As APIs são RESTful, seguem as boas práticas da especificação OpenAPI e estão adequadamente documentadas, prevendo-se integração fácil com sistemas externos.
50	A proposta apresenta uma arquitetura coerente e modular, ainda que não totalmente baseada em microsserviços. Existem mecanismos de segurança adequados e componentes AAA parcialmente detalhados. As APIs são RESTful e estão alinhadas com boas práticas, com documentação suficiente para permitir integração com terceiros.
25	A proposta apresenta uma arquitetura funcional, mas com menor grau de modularidade e escalabilidade. Existem referências genéricas a mecanismos de segurança e integração, mas os detalhes sobre componentes AAA ou documentação das APIs são escassos ou pouco claros.
0	A proposta apresenta uma arquitetura pouco desenvolvida, com fraca separação de camadas, sem menção clara a mecanismos de segurança ou integração. A ausência de detalhes sobre APIs, escalabilidade ou práticas recomendadas compromete a sua valorização técnica.

Subfactor Q2 – Sistema Central de Gestão e Controlo da Operação

O subfactor Q2 avalia a qualidade técnica e funcional do sistema de gestão central proposto, com especial foco na cobertura dos requisitos definidos, adequação dos mecanismos de autenticação e perfis de utilizador, funcionalidades de backoffice e UI/UX associada. Será valorizada a apresentação de propostas com soluções completas, intuitivas e que evidenciem a maturidade da solução na gestão de operações em infraestruturas complexas.

O valor de Q2 resulta da pontuação atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Pontuação	Explicação da Pontuação
100	Solução claramente descrita, com cobertura integral dos requisitos, boa UI/UX e mecanismos avançados de gestão e segurança.
50	Cobertura funcional satisfatória e UI funcional, com pequenas omissões ou melhorias possíveis.
25	Solução genérica ou pouco detalhada, com lacunas em funcionalidades ou usabilidade.
0	Descrição vaga ou sem evidência clara de cumprimento dos requisitos.

Subfactor Q3 - Equipamentos Tecnológicos Propostos

O subfactor Q3 avalia a qualidade, robustez e adequação técnica dos equipamentos a fornecer no âmbito do projeto (ex.: controlos de acesso, intercomunicadores, painéis informativos), bem como a sua compatibilidade com os sistemas de gestão e conformidade com normas técnicas. Será valorizada a proposta de equipamentos com características técnicas elevadas, capacidade de integração e suporte a standards de mercado, assegurando a fiabilidade e durabilidade da instalação.

Pontuação	Explicação da Pontuação
100	A proposta apresenta equipamentos com especificações técnicas elevadas, com uma integração clara, robustos, certificados, com datasheets do fabricante e, em alguns equipamentos, superando a garantia mínima exigida. As APIs dos equipamentos do Sistema de Controlo de Acessos e dos Painéis de Informação ao Público, seguem as boas práticas da especificação OpenAPI e estão documentadas, prevendo-se integração fácil com sistemas externos.
50	A proposta apresenta equipamentos com especificações técnicas compatíveis com os requisitos mínimos, com uma integração clara, robustos, certificados, com datasheets do fabricante e com a garantia de todos os equipamentos igual à garantia mínima exigida. A proposta não apresenta evidência de que as APIs dos equipamentos do Sistema de Controlo de Acessos e dos Painéis de Informação ao Público, seguem as boas práticas da especificação OpenAPI e estão documentadas, não sendo evidente uma integração fácil com sistemas externos.
25	A proposta apresenta equipamentos genéricos, sem datasheets do fabricante ou com pouca evidência de integração e compatibilidade.
0	Equipamentos com especificações abaixo dos mínimos exigidos ou ausência de proposta.

Cláusula 4.ª | Classificação das propostas

- 1 - A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Equipa Técnica.
- 2 - Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Qualidade Técnica da Proposta.
- 3 - Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.